

# **REGULAMENTO GERAL DOS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE DA FCT- UNL**

## **Normas Regulamentares**

### **PREÂMBULO**

O regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre da FCT-UNL organiza, estrutura e explicita o percurso de um estudante de mestrado ao longo das fases que constituem o seu trabalho. O presente regulamento descreve as atribuições dos órgãos de gestão dos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre, a sua organização e funcionamento, e os mecanismos de orientação e acompanhamento de um candidato ao grau de Mestre. Este regulamento aplica-se à componente de 2º ciclo dos cursos de mestrado integrado e aos 2º ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre.

#### **Artigo 1º Criação e Âmbito**

- 1) A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) confere o grau de Mestre num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade nas áreas de competência desta Instituição.
- 2) O grau de Mestre é titulado por uma carta de curso do grau de Mestre emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, de acordo com o determinado no artigo 25º do Decreto-Lei nº 74/2006, 24 de Março.

#### **Artigo 2º Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre**

O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre tem 90 a 120 ECTS e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos. Este ciclo de estudos integra um curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total de créditos do ciclo de estudos, e uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final. À dissertação/relatório final corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos.

#### **Artigo 3º Ciclo de estudos Integrado conducente ao grau de Mestre**

O ciclo de estudos integrado conducente ao grau de Mestre tem 300 ECTS e uma duração de 10 semestres curriculares de trabalho dos alunos. O grau de Licenciado é conferido aos alunos que tenham realizado os 180 ECTS correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho.

A componente do 2º ciclo do curso de mestrado integrado está organizada em 4 semestres incluindo uma componente lectiva e uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final. À dissertação/relatório final corresponde, no mínimo, 30 ECTS.

## **Artigo 4º**

### **Regras sobre a admissão no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e na componente de 2º ciclo do mestrado integrado**

- 1) Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e à componente de 2º ciclo do mestrado integrado:
  - a) Titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal, na mesma área científica ou em áreas a definir pelas Comissões Científicas dos departamentos envolvidos no curso de mestrado;
  - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, na mesma área científica ou em áreas a definir pelas Comissões Científicas dos departamentos envolvidos no curso de mestrado;
  - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da FCT-UNL, na mesma área científica ou em áreas a definir pelas Comissões Científicas dos departamentos envolvidos no curso de mestrado;
  - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FCT-UNL.
- 2) Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre que reúnem as condições de natureza académica e curricular expressas no número 1 do Art. 4º, serão seleccionados e seriados pela Comissão Científica do mestrado. Os critérios de selecção devem ser publicitados previamente e incluem, entre outros, os seguintes:
  - a) classificação de licenciatura;
  - b) currículo académico e científico;
  - c) currículo profissional;
  - d) eventual entrevista ou prova de admissão.
- 3) Os candidatos à componente de 2º ciclo do mestrado integrado, provenientes de outras instituições de ensino, que reúnem as condições de natureza académica e curricular expressas no número 1 do Art. 4º, serão seleccionados e seriados pela Comissão Científica do mestrado. Os critérios de selecção devem ser publicitados previamente e incluem, entre outros, os seguintes:
  - a) classificação de licenciatura;
  - b) currículo académico e científico;
  - c) currículo profissional;
  - d) eventual entrevista ou prova de admissão.

## **Artigo 5º**

### **Cursos de mestrado em associação**

- 1) A FCT-UNL pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, para a realização dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre. A componente lectiva decorrerá nas instalações da FCT e/ou nas instalações de outras instituições com as quais a FCT-UNL tenha estabelecido protocolos.
- 2) Os programas de mestrado em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes do consenso entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3) A atribuição e titulação do grau de Mestre a estudantes em programas de mestrado em associação regem-se pelo definido nos artigos 42º e 43º do Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de Março.

### **Artigo 6º Gestão**

A gestão de cada ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é assegurada por:

- a) Coordenador do ciclo de estudos;
- b) Comissão Científica do ciclo de estudos;
- c) Comissão Pedagógica do ciclo de estudos;

O mandato do Coordenador e da Comissão Científica do ciclo de estudos é de 3 anos.

### **Artigo 7º Coordenador do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre**

- 1) O Coordenador de cada programa de ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre é nomeado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da FCT-UNL, por proposta da Comissão Científica do departamento com participação maioritária no ciclo de estudos.
- 2) O Coordenador de cada programa de ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre tem as funções de direcção e coordenação global do programa, em articulação com a Comissão Científica, a que preside, e a Comissão Pedagógica.
- 3) Compete-lhe ainda:
  - a) Presidir à Comissão Científica, dispondo de voto de qualidade;
  - b) Presidir à Comissão Pedagógica;
  - c) Garantir o bom funcionamento do programa, propondo as respectivas regras de funcionamento;
  - d) Representar oficialmente o curso;
  - e) Promover a divulgação nacional e internacional do ciclo de estudos;
  - f) Em articulação com a Comissão Científica do departamento com participação maioritária no ciclo de estudos, propor ao Conselho Directivo da FCT-UNL o número de vagas e as regras de ingresso, ouvidas as Comissões Científicas dos departamentos envolvidos;
  - g) Organizar as propostas gerais ou individuais de equivalências.

### **Artigo 8º Comissão científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre**

- 1) A Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, nomeada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da FCT-UNL, por proposta da Comissão Científica do departamento com participação maioritária no ciclo de estudos, é constituída pelo Coordenador do ciclo de estudos, que preside, e um mínimo de dois elementos doutorados do(s) Departamento(s) envolvidos.
- 2) Fazem parte das atribuições da Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
  - a) Assegurar a gestão global do ciclo de estudos, garantir o seu bom funcionamento e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional;
  - b) Elaborar as propostas do número de vagas e as regras de ingresso no ciclo de estudos;
  - c) Proceder à selecção dos candidatos ao acesso ao curso de mestrado, e ao 2º ciclo do curso de mestrado integrado quando provenientes de outros estabelecimentos de ensino ou de outras áreas científicas, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 4º;

- d) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso de mestrado;
- e) Elaborar as propostas de alteração de planos de estudos do curso, em articulação com a Comissão Científica do departamento com participação maioritária no ciclo de estudos, que as submeterá ao Conselho Científico da FCT-UNL;
- f) Nomear o orientador científico, uma vez obtida a sua concordância e após livre escolha do aluno;
- g) Nomear os co-orientadores, sob proposta fundamentada do orientador científico;
- h) Elaborar as propostas de constituição dos júris de avaliação da dissertação/relatório final;
- i) Elaborar anualmente um relatório de avaliação do curso.

### **Artigo 9º**

#### **Comissão pedagógica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre**

- 1) A Comissão Pedagógica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem como objectivo assessorar o Coordenador no âmbito do acompanhamento pedagógico. A Comissão Pedagógica do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre é constituída pelo Coordenador, que preside, e por um mínimo de 1 docente e 2 estudantes, de acordo com as normas do Conselho Pedagógico (DR nº 297, de 26 de Dezembro de 2001).
- 2) Cabe à Comissão Pedagógica do ciclo de estudos:
  - a) Emitir pareceres sobre os assuntos para que seja consultada;
  - b) Resolver conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso.

### **Artigo 10º**

#### **Orientação Científica**

- 1) A elaboração da dissertação/relatório final será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FCT-UNL.
- 2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto ao(s) Departamento(s) da Faculdade de Ciências e Tecnologia participantes no curso de Mestrado.
- 3) Em caso de ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre oferecidos em associação com outras instituições do ensino superior ou de investigação, o orientador será um Doutor de uma das instituições envolvidas.

### **Artigo 11º**

#### **Avaliação de conhecimentos do curso de mestrado**

- 1) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do curso de Mestrado tem carácter individual e será efectuada de acordo com as Normas de Avaliação em vigor na Faculdade de Ciências e Tecnologia. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.
- 2) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a 10 valores.

### **Artigo 12º**

#### **Inscrição em dissertação/estágio profissional**

- 1) O acesso à inscrição na dissertação/estágio profissional só é permitido após a realização de todas as unidades curriculares menos duas do 1º ano do ciclo de estudos do curso de Mestrado. Este princípio aplica-se igualmente à componente do 2º ciclo do curso de mestrado integrado.

### **Artigo 13º**

#### **Regras sobre a entrega da dissertação/relatório final**

- 1) A dissertação/relatório final, acompanhada de um parecer do orientador e co-orientadores, deverá ser entregue até ao último dia do semestre lectivo previsto para a conclusão do curso, sem prejuízo das disposições legais relativas ao regime de prescrição.
- 2) A entrega da dissertação/relatório final requer a realização prévia de todas as disciplinas do curso de mestrado. Esta disposição não se aplica às disciplinas, do último semestre dos cursos de mestrado, que decorram em simultâneo com a dissertação/estágio profissional.
- 3) O candidato deve entregar o pedido de realização de provas acompanhado de exemplares em papel, em número a definir pela Comissão Científica do curso de mestrado, e uma versão em suporte digital.
- 4) A dissertação/relatório final pode ser redigida em língua Portuguesa ou Inglesa.
- 5) O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de 5 dias úteis após a sua nomeação.
- 6) O titular de grau de Mestre deverá entregar uma versão definitiva da dissertação/relatório final, integrando as alterações propostas pelo júri durante a discussão pública da dissertação/relatório final, até 30 dias após a realização das provas.

### **Artigo 14º**

#### **Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

- 1) A dissertação/relatório final é objecto de apreciação e discussão pública por um júri homologado pela Comissão Científica do departamento com participação maioritária no ciclo de estudos, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos.
- 2) O júri de apreciação da dissertação/relatório final deverá ser nomeado no prazo máximo de 15 dias após a entrega da dissertação/relatório final.
- 3) O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador e/ou os co-orientadores, sendo que pelo menos dois dos membros não estiveram envolvidos na orientação do Mestrando.
- 4) Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação/estágio profissional e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FCT-UNL.
- 5) Nos 15 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação/relatório final ou, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas.
  - a) O candidato disporá de um prazo máximo de 30 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação/relatório final ou declarar que a mantém tal como a apresentou;
  - b) Recebida a dissertação/relatório final reformulada, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão pública.
  - c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar uma dissertação/relatório final, nem declarar que prescinde da respectiva reformulação.
- 6) Após discussão pública da dissertação/relatório final, o júri reúne para apreciação e classificação da prova.
  - a) A apreciação final da dissertação/estágio profissional é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções;

- b) No caso de a dissertação/estágio profissional ter merecido aprovação, a sua classificação é atribuída pelo júri na escala numérica de 10 a 20 valores.
- 7) Da reunião do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

### **Artigo 15º**

#### **Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/relatório final**

As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias a contar da data de nomeação do júri, no caso de este não solicitar a reformulação da dissertação/relatório final. No caso de o júri solicitar reformulação as provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar da data de nomeação do júri.

### **Artigo 16º**

#### **Regras sobre as provas de defesa da dissertação/relatório final**

- 1) Na discussão da dissertação/relatório final, que terá a duração máxima de noventa minutos, o candidato deverá fazer uma apresentação com a duração máxima de vinte minutos. O restante tempo deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho, podendo ser intervenientes todos os membros do júri, sendo distribuído em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo candidato. A arguição da dissertação/relatório final é da responsabilidade do(s) membro(s) do júri que não estiveram envolvidos na orientação do Mestrando.

### **Artigo 17º**

#### **Processo de atribuição da classificação final**

- 1) Ao grau de Mestre é atribuída uma classificação final expressa conforme o estipulado no Artigo 24º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.
- 2) A classificação final do mestrado corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares e da dissertação/estágio profissional:

$$C_M = \frac{\sum_i (CC_i \times ECTS_i)}{NTECTS}$$

$C_M$  – Classificação final do ciclo de estudos de mestrado

$CC_i$  – Classificação de cada unidade curricular, incluindo a dissertação/estágio profissional

$ECTS_i$  – Número de créditos ECTS correspondente à mesma unidade curricular

$NTECTS$  – Número total de créditos ECTS, correspondentes à componente de 2º ciclo do mestrado integrado ou do 2º ciclo do mestrado

- 3) Aos alunos que não realizarem a dissertação/estágio profissional mas que completarem com aproveitamento a parte lectiva da componente de 2º ciclo do curso de mestrado integrado ou do 2º ciclo do mestrado, será emitido um diploma de Pós-Graduação.
- 4) A classificação obtida na parte lectiva corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares efectuadas:

$$C_{PG} = \frac{\sum_i (UC_i \times ECTS_i)}{NTECTS_{PG}}$$

$C_{PG}$  – Classificação da parte lectiva

$UC_i$  – Classificação de cada unidade curricular, excepto a dissertação/estágio profissional

$ECTS_i$  – Número de créditos ECTS correspondente à mesma unidade curricular

$NTECTS_{PG}$  – Número total de créditos ECTS, correspondentes à parte lectiva

### **Artigo 18º**

#### **Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma**

- 1) A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efectuada no prazo máximo de 60 dias após a sua requisição.
- 2) A emissão da certidão referente à carta de curso será efectuada no prazo máximo de 15 dias após a sua requisição.
- 3) A emissão do certificado de Pós-Graduação será efectuada no prazo máximo de 15 dias após a sua requisição, e a emissão do suplemento ao diploma respectivo será efectuada no prazo máximo de 60 dias após a sua requisição.

### **Artigo 19º**

#### **Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

Compete aos Conselhos Científico e Pedagógico da FCT-UNL a responsabilidade de acompanhamento do curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu início e funcionamento.

### **Artigo 20º**

#### ***Numerus clausus***

- 1) A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Reitor da UNL, sob proposta do Conselho Directivo da FCT-UNL.
- 2) O despacho a que se refere o nº 1 deverá ser publicado no DR, 2ª série e publicitado no site da FCT/UNL - [www.fct.unl.pt](http://www.fct.unl.pt) - antes do início do prazo de candidatura.

### **Artigo 21º**

#### **Propinas**

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo Conselho Directivo da FCT-UNL nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 27º do Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março, e no nº 2 do Artigo 16.º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto.

### **Artigo 22º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente despacho serão resolvidos pela legislação aplicável, ou pelos órgãos competentes da FCT-UNL.